



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 172/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 12 de junho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO:** ENCAMINHAMENTO DA LEI 1.109/2024 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis encaminhar a Lei nº 1.109/2024 sancionada conforme segue:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**

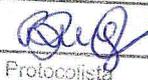
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 465/2024

Recebemos em: 12/06/24 h 12:15

  
Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)



CNPJ nº 31.796.097/0001-14. [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br) Autenticidade com o identificador 36003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.109, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 de junho de 2024

  
**JULIANO TAVARES WAGEMACHER**  
Chefe de Gabinete

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.”

O **Prefeito do Município de Laranja da Terra**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o seguinte artigo da Lei Municipal de nº 576/2010, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Campal do Ribeirão”, a ser comemorado no segundo sábado do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 12 de junho de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

